



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta os itens 1. e 2. à alínea “a”, do inciso XVIII, do §2º, do art.18, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Fica acrescentado os itens 1. e 2. à alínea “a”, do inciso XVIII, do §2º, do art.18 da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que terá a seguinte redação:

“1. as nomeações e exonerações dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar será feita sob indicação dos Vereadores, mediante manifestação por escrito destes, sob pena de nulidade do ato;

2. o Assessor Parlamentar permanecerá no cargo sob responsabilidade do Vereador que o indicou e desenvolverá suas atividades profissionais sem qualquer influência da Mesa e da Presidência.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 02 de fevereiro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

Adilson Henrique França
Vereador – PSDB

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereador – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Maicon Rodrigo Goiembiesqui

Vereador – CIDADANIA

Robson Paiva do Amparo

Vereador – DEM

Rodrigo Meireles Cursino

Vereador – PSD

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereador – PSD

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Vereador – PTB

Waldemir da Silva

Vereador – MDB

Yan Lopes de Almeida

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se, porquanto, o cargo de assessor parlamentar foi criado para atender as atividades desempenhadas pelo vereador, individualmente falando, não sendo subordinado à presidência da Câmara, a qual, por sua vez, também dispõe de seu grupo de assessoramento.

Com efeito, o assessor parlamentar, designado ao gabinete do vereador que o indicou, é de responsabilidade e exclusividade de trabalho dentro de cada gabinete parlamentar, no mister de assessorar o edil indicante, para que este possa desempenhar suas funções constitucionais que o exercício do cargo, oriundo do voto popular, possa ser traduzido em efetiva prestação de serviços aos cidadãos.

Desta feita, nesse quesito pertinente aos assessores parlamentares dos gabinetes dos vereadores, tem, então, o presidente da edilidade, apenas a função legal de fazer publicar a portaria de nomeação daqueles que foram indicados pelos Vereadores, e a Presidência toma essa providência em face do disposto no artigo 18, §2º, do inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse contexto, o escopo do presente projeto é garantir que, nos casos de nomeação e exoneração de assessor parlamentar, a Presidência respeitará a independência do vereador, bem como seu pedido, cabendo, então, a cada edil oficial a Presidência para tal.

Assim, para a mais perfeita harmonia do trabalho legislativo, sem que se impere a vontade suprema – e até arbitrária, muitas vezes – de quem possa presidir o Legislativo, em detrimento dos edis, que precisam – e necessitam – de plena liberdade na nomeação e exoneração de seus assessores parlamentares, como condição precípua para o mister do cargo outorgado por vontade popular, é que se propõe este projeto.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

